



JUCESP PROTOCOLO  
0.776.277/21-2



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
HACKLAB - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ/MF: 12.063.265/0001-18  
NIRE: 35.224.389.288**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**BRUNO SOUSA MARTIN**, brasileiro, maior, natural de Lins - SP, solteiro, nascido em 01/09/1981, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG: 33.702.165-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF: 298.342.968-78, residente e domiciliado na Rua Doutor Alberto Seabra, nº 648, Casa 1, Bairro: Vila Madalena, Cep: 05452-000, São Paulo, SP, com endereço eletrônico: [bruno.martin@hacklab.com.br](mailto:bruno.martin@hacklab.com.br).

**LAURY CLARK BUENO** brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/11/1986, jornalista, portador da cédula de identidade RG: 34.930.021-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF: 370.408.548-05, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Barbosa, nº 158, Apartamento 182, Bairro: Vila Regente Feijó, Cep: 03334-040, São Paulo, SP, com endereço eletrônico: [laury@hacklab.com.br](mailto:laury@hacklab.com.br).

**RAFAEL FREITAS**, brasileiro, maior, natural de Florianópolis - SC, solteiro, nascido em 30/09/1981, desenvolvedor de softwares, portador da cédula de identidade RG: 4.326.306-2 SSP/SC e inscrito no CPF/MF: 050.913.009-70, residente e domiciliado na Rua Rego Freitas, nº 530, Apartamento D 4, Bairro: República, Cep: 01220-010, São Paulo, SP, com endereço eletrônico: [rafael@hacklab.com.br](mailto:rafael@hacklab.com.br).

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**HACKLAB - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**" com sede na **Rua Bica de Pedra, nº 141, Bairro: Vila Anglo Brasileira, Cep: 05028-140, São Paulo, SP**, inscrita no CNPJ/MF: **12.063.265/0001-18** e com contrato social registrado na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o nº **35.224.389.288** em sessão de **26/05/2.010** e posteriores alterações sendo a última registrada sob o nº **041.339/18-6** em sessão de **23/01/2.018**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Os sócios de comum acordo resolvem neste ato alterar o endereço da **Matriz** da sociedade passando da **Rua Bica de Pedra, nº 141, Bairro: Vila Anglo Brasileira, Cep:**

  
B.S.M.        
L.C.L.A.        
L.C.B.        
R.F

05028-140, São Paulo, SP para a Rua Professor Miguel Milano, nº 93, Bairro: Vila Mariana, Cep: 04012-010, São Paulo, SP.

2. Alterar-se neste ato o endereço do sócio **BRUNO SOUSA MARTIN** que era na Rua Doutor Alberto Seabra, nº 648, Casa 1, Bairro: Vila Madalena, Cep: 05452-000, São Paulo, SP para a Rua Araçatuba, nº 608, Bairro: Vila Ipojuca, Cep: 05058-010, São Paulo, SP.

3. Alterar-se neste ato o endereço do sócio **RAFAEL FREITAS** que era na Rua Rego Freitas, nº 530, Apartamento D4, Bairro: República, Cep: 01220-010, São Paulo, SP, para a Rua Judite França Costa, nº 178, Bairro: Vila Buarque, Cep: 05592-040, São Paulo, SP.

4. Com consentimento de todos os sócios, retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **LAURY CLARK BUENO**, qualificado anteriormente, possuidor de 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, transferidas a nova sócia **LÍVIA DE CAMPOS LEITE ASCAVA**, brasileira, maior, natural de Botucatu – SP, solteira, nascida em 15/11/1983, Coordenadora de Projetos, portadora da cédula de identidade RG: 43.499.441-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: 326.096.798-23, residente e domiciliada na Rua Professor Miguel Milano, nº 93, Bairro: Vila Mariana, Cep: 04012-010, São Paulo, SP, com endereço eletrônico: [livia@hacklab.com.br](mailto:livia@hacklab.com.br); declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**Parágrafo único:** As partes declaram, para os fins da cláusula sétima do contrato social, que o sócio **LAURY CLARK BUENO**, ofertou as referidas 200 (duzentas) quotas de capital na sociedade, de valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, ora transferidas a sócia **LÍVIA DE CAMPOS LEITE ASCAVA**, aos demais sócios, sem que os mesmos manifestassem interesse na aquisição de referidas quotas, renunciando, portanto, ao direito de preferência estabelecido.

Em virtude da alteração acima citada, a cláusula de capital social para a ter a seguinte redação:

			
B.S.M.	L.C.L.A.	L.C.B.	R.F.

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado e realizado neste ato em moeda corrente do país, divididos em 1.000 (um mil) quotas sociais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, concorrendo aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
BRUNO SOUSA MARTIN	65	650	R\$ 32.500,00
LÍVIA DE CAMPOS LEITE ASCAVA	20	200	R\$ 10.000,00
RAFAEL FREITAS	15	150	R\$ 7.500,00
TOTAL	100	1.000	R\$ 50.000,00

**Parágrafo Primeiro:** O Sócio retirante cedente dá por meio desta, total quitação dos valores recebidos, bem como declara nada ter a receber ou a reclamar seja a que título for, nem da sociedade e nem da cessionária. A Sócia admitida assume a responsabilidade limitada a sua participação pela empresa na presente data.

Altera-se a cláusula sexta – **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE** – que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração dos negócios da sociedade será exercida isoladamente ou em conjunto pelos sócios **BRUNO SOUSA MARTIN** e **LÍVIA DE CAMPOS LEITE ASCAVA**, conforme indicado na forma deste instrumento, e terão os mais amplos e ilimitados poderes de administração, assinar todos e quaisquer documentos pertinentes à sociedade, representá-la judicial e extrajudicialmente, inclusive efetuar movimentações financeiras de qualquer espécie, ficando-lhes proibido o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade ou em favor de terceiros.

E devido às alterações acima, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social de acordo com o Código Civil, mediante cláusulas e condições seguintes:

  
 \_\_\_\_\_  
 B.S.M.

  
 \_\_\_\_\_  
 L.C.L.A.

  
 \_\_\_\_\_  
 L.C.B.

  
 \_\_\_\_\_  
 R.F.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**HACKLAB - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**

**BRUNO SOUSA MARTIN**, brasileiro, maior, natural de Lins - SP, solteiro, nascido em 01/09/1981, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG: 33.702.165-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF: 298.342.968-78, residente e domiciliado na Rua Araçatuba, nº 608, Bairro: Vila Ipojuca, Cep: 05058-010, São Paulo, SP, com endereço eletrônico: [bruno.martin@hacklab.com.br](mailto:bruno.martin@hacklab.com.br);

**LÍVIA DE CAMPOS LEITE ASCAVA**, brasileira, maior, natural de Botucatu – SP, solteira, nascida em 15/11/1983, Coordenadora de Projetos, portadora da cédula de identidade RG: 43.499.441-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: 326.096.798-23, residente e domiciliada na Rua Professor Miguel Milano, nº 93, Bairro: Vila Mariana, Cep: 04012-010, São Paulo, SP, com endereço eletrônico: [livia@hacklab.com.br](mailto:livia@hacklab.com.br);

**RAFAEL FREITAS**, brasileiro, maior, natural de Florianópolis - SC, solteiro, nascido em 30/09/1981, desenvolvedor de softwares, portador da cédula de identidade RG: 4.326.306-2 SSP/SC e inscrito no CPF/MF: 050.913.009-70, residente e domiciliado na Rua Judite França Costa, nº 178, Bairro: Vila Buarque, Cep: 05592-040, São Paulo, SP, com endereço eletrônico: [rafael@hacklab.com.br](mailto:rafael@hacklab.com.br).

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada tem a denominação de “**HACKLAB - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**”, sendo regida por este Contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo Único:** A sociedade adotará o nome fantasia “**HACKLAB LABORATÓRIO DE CONHECIMENTO**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Rua Professor Miguel Milano, nº 93, Bairro: Vila Mariana, Cep: 04012-010, São Paulo, SP**, podendo, por deliberação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, abrir e encerrar filiais, ou estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

  
B.S.M.      L.C.L.A.      L.C.B.      R.F

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a. Prestação de serviços de processamento e tratamento de dados;
- b. Suporte on-line e off-line;
- c. Integração de novas formas de mídias e ferramentas;
- d. Interação e viabilização de novas formas web;
- e. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- f. Web design;
- g. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- h. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis;
- i. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- j. Consultoria em tecnologia da informação;
- k. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- l. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e
- m. Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

**Parágrafo Primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades a sociedade respeitará os seguintes princípios:

- a. O respeito e zelo pelos direitos humanos;
- b. O desenvolvimento constante de independência e autonomia dos sócios, funcionários e clientes;
- c. A promoção de livre acesso à informação e tecnologia por todos, através do desenvolvimento e incentivo ao uso de Softwares Livres; e
- d. A criação de modelos de gestão que proporcionem desenvolvimento econômico da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O objeto social da sociedade somente será alterado por decisão unânime dos sócios.

  
B.S.M.

  
L.C.L.A.

  
L.C.B.

  
R.F.

qualquer ato praticado em discordância ou em lesão aos interesses sociais, proporcionalmente à participação na prática do ato, em especial por aqueles entendidos como decorrentes de abuso de poder.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos para o exercício da atividade mercantil e nos termos da artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, entre outros.

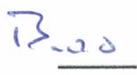
**Parágrafo Terceiro:** A administração da sociedade poderá, ainda, ser exercida por administradores não-sócios, nomeados pela unanimidade de sócios em instrumento separado ao presente, inclusive que conste as atribuições e poderes, caso aprovado em deliberação dos sócios, nos termos da Lei.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios poderão conferir poderes específicos para a representação ativa e/ou passiva da sociedade em juízo, ou fora dele, devendo, para tanto, nomear procuradores, especificando os poderes concedidos e o prazo de duração dos instrumentos de mandato, que deverão ser por prazo determinado, nunca excedendo 1 (um) ano, exceto quando se tratar de procurações *ad judicia*, para as quais o prazo poderá ser indeterminado.

#### CAPITULO IV - CESSÃO DE QUOTAS - RETIRADAS, EXCLUSÃO E FALECIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso dos outros sócios, que, nos termos dos critérios previstos nos acordos de quotistas, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer sócio que deseja ceder ou transferir suas quotas a terceiros sócios ou não sócios, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e se houver o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito preferencial de adquirir quotas do sócio ofertante, no mesmo valor ofertado, podendo responder a oferta no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da referida

  
B.S.M.

  
L.C.L.A.

  
L.C.B.

  
R.F.

comunicação. O direito de preferência, neste caso, concede ao sócio adquirente, condição especial de pagamento, e poderão ser pagos em até 10 (dez) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento.

**Parágrafo Segundo:** Se a quota do sócio ofertante não for adquirida pelos outros sócios, a sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** A concordância dos outros sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiros estranho à sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

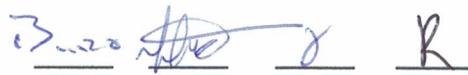
**Parágrafo Quarto:** Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento, ausência declarada, interdição, exclusão, falência, dissolução ou retirada de um dos sócios, a substituição do sócio na sociedade pelo cônjuge meeiro, herdeiros, legatários, curador ou sucessores, somente será feita mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes. Não sendo admitido à sociedade o cônjuge, herdeiros, legatários, curador ou sucessores, deverá ser aplicado o tratamento previsto abaixo.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído, falecido, dissolvido ou retirante, serão apurados com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios e deverão ser pagos em até 10 (dez) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento.

**Parágrafo Terceiro:** Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a sociedade não seja dissolvida.

  
B.S.M.    L.C.L.A.    L.C.B.    R.F.

## CAPITULO V - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA NONA:** A presente sociedade poderá se dissolver nos casos previstos em lei, por interesse dos sócios ou pela ocorrência de uma das hipóteses abaixo indicadas, procedendo-se à sua liquidação e à partilha do seu patrimônio, após satisfação de todos os seus débitos:

- a) For decretada sua falência, ou se for liquidada judicial ou extrajudicialmente;
- b) Por consenso de pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social;
- c) Pela extinção do capital social e/ou desfalque que impossibilite a continuidade das atividades;
- d) Pelo desvirtuamento do objeto e interesse social;
- e) Pela inexecutabilidade do fim social, e
- f) Não reconstituição do quadro societário no prazo consignado na cláusula oitava, parágrafo terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Extinta a sociedade, seus bens e fundo de reserva serão utilizados para pagamento das dívidas e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo que, havendo saldo restante, este será partilhado entre os sócios quotistas, de acordo, com as quotas que detêm, em pecúnia ou de forma diversa, desde que haja consenso de todos para tanto.

## CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Do lucro em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios, em conjunto, definirão o montante do lucro a ser retirado e o montante a ser reinvestido na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica assegurado aos sócios no exercício da administração da sociedade, uma retirada mensal a título de "pró labore", com valor a

  
B.S.M.    L.C.L.A.    L.C.B.    R.F.

ser estipulado entre as partes e observando as disposições regulamentares pertinentes.

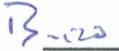
#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social fica eleito, desde já, a Câmara Arbitral de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelas disposições referentes às sociedades limitadas constantes da Lei 10.406 de 2002 e, subsidiária e supletivamente, pelas disposições pertinentes à Lei das Sociedades por Ações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento composto de 10 (dez) páginas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

  
B.S.M.

  
L.C.L.A.

  
L.C.B.

  
R.F.

JUCESP

São Paulo, 01 de Junho de 2.021.

*Bruno S. Martin*

**BRUNO SOUSA MARTIN**  
(SÓCIO REMANESCENTE)

*Livia de Campos Leite Ascava*

**LÍVIA DE CAMPOS LEITE ASCAVA**  
(SÓCIA ADMITIDA)

*Rafael Freitas*

**RAFAEL FREITAS**  
(SÓCIO REMANESCENTE)

*Laury Clark Bueno*

**LAURY CLARK BUENO**  
(SÓCIO RETIRANTE)

*B.S.M.*  
B.S.M.

\_\_\_\_\_  
L.C.L.A.

*L.C.B.*  
L.C.B.

*R.F.*  
R.F.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
426.790/21-2



**JUCESP**